



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE / RS

Publicada 03/08/23 D.O.E. 149

Republicada ___/___/___ D.O.E. ___

PORTARIA SES Nº 749/2023

Estabelece critérios para o parcelamento do desconto pelo não cumprimento das metas contratuais pelos prestadores de serviços hospitalares contratualizados com o Estado na Modalidade Valor Global. (PROA nº 23/2000-0084328-6)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

- os princípios da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e o interesse na manutenção e na sustentabilidade da rede SUS constituída no Estado do Rio Grande do Sul, composta, na sua maioria, por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

- a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS;

- a Portaria SES nº 378/2022, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos e estabelece as regras para a fiscalização de contratos de prestação de serviços hospitalares celebrados pela gestão estadual do SUS e apuração de irregularidades contratuais;

- o Manual das Comissões de Acompanhamento dos Contratos Hospitalares da SES/RS – 2022 – 2ª Edição, disponível em <https://saude.rs.gov.br/comissoes-contratos>;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o parcelamento do desconto pelo não cumprimento das metas contratuais pelos prestadores de serviços hospitalares contratualizados com o Estado na Modalidade Valor Global.

Art. 2º O recebimento de valores pré-fixados pela prestação de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde é condicionado ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme previsto no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017, que, não sendo atendidas, ensejam o desconto de valores em pagamentos futuros.

Parágrafo único. O pagamento pré-fixado do valor do contrato é composto pelos recursos do MAC – média complexidade hospitalar e ambulatorial e pelos incentivos federais.

Art. 3º A avaliação do cumprimento das metas qualitativas reflete em 40% do valor pré-fixado do contrato (MAC - média complexidade e incentivos federais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º A avaliação do cumprimento das metas quantitativas reflete em 60% do valor pré-fixado do contrato (MAC - média complexidade e incentivos federais).

§1º A avaliação anual das metas quantitativas é realizada com base nos quantitativos de serviços prestados relativos aos componentes pré-fixados dos blocos ambulatorial e hospitalar, avaliados separadamente.

§2º A apuração é realizada mediante somatório dos quantitativos mensais da produção do prestador, com base na meta vigente na competência da apuração.

§3º Em caso de alteração contratual realizada no mês da avaliação que impacte nas metas, a apuração do cumprimento das metas observará a proporcionalidade, considerando os dias de vigência da meta anterior e de vigência da nova meta estipulada.

§4º O prestador será avaliado com base na produção em MAC - Média Complexidade hospitalar e ambulatorial aprovada no sistema DATASUS.

§5º A análise dos quantitativos registrados e aprovados no sistema não dispensa a avaliação do atendimento dos demais itens do contrato.

§6º A avaliação das metas pelas Comissões de Acompanhamento dos Contratos - CAC considerará o período de janeiro a dezembro, possibilitando a compensação da produção entre os períodos de maior ou menor atendimento.

§7º O relatório final da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC com a avaliação anual do cumprimento das metas será preenchido em março, observando-se o rito da Portaria SES nº 378/2022, para que sejam assegurados ao prestador os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º Caso o prestador não tenha atingido as metas estipuladas no contrato no período de apuração anual e a pontuação alcançada seja inferior a 90% (noventa por cento), será gerado o desconto pelo não cumprimento de metas, devendo receber o pagamento do componente MAC pré-fixado proporcionalmente ao percentual atingido.

Art. 6º Apurado o montante total que deverá ser retido do prestador pelo não cumprimento das metas, se o total a ser descontado ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal do componente pré-fixado do contrato (MAC - média complexidade e incentivos federais), o desconto será parcelado em até 12 (doze) vezes, observando-se que o valor da parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor mensal do componente MAC pré-fixado do contrato.

Art. 7º O cálculo da quantidade de parcelas será feito conforme tabela constante no Anexo único.

§1º Em caso de números decimais, o resultado do cálculo será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

§2º Caso o resultado seja superior a 12 (doze), o valor total do desconto será dividido em 12 (doze) parcelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8º Efetuado o parcelamento nos termos do artigo 6º deste ato, o desconto por não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas será deduzido até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do pagamento mensal do componente pré-fixado do contrato (MAC - média complexidade e incentivos federais).

§1º Caso o total do desconto devido supere 30% (trinta por cento) do valor mensal atribuído ao componente pré-fixado do contrato (MAC - média complexidade e incentivos federais), o restante do desconto incidirá sobre o valor dos incentivos estaduais, também até o limite de 30% deste recurso.

§ 2º Caso o valor do desconto exceda os 30% (trinta por cento) do valor mensal do componente pré-fixado do contrato (MAC - média complexidade e incentivos federais) e também ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor dos incentivos estaduais, o desconto excedente será abatido dos valores recebidos pelo hospital a título de emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Art. 9º Não havendo renovação contratual da relação entre o Estado e a entidade, relativamente àquela específica unidade de saúde, deverá ser efetuada a avaliação das metas até a data da rescisão do contrato, abatendo-se o valor integral do desconto devido dos créditos do prestador.

Art. 10 No caso de rescisão do contrato sem que o parcelamento tenha sido concluído, o pagamento integral das parcelas restantes será abatido dos créditos remanescentes do prestador no momento da rescisão, exceto no caso de renovação da relação entre Estado e instituição contratada, desde que tal pactuação se refira à mesma unidade hospitalar, hipótese em que poderá ser convencionado que as parcelas remanescentes serão abatidas do novo contrato.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2023.


ARINA BERGMANN
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA SES Nº 749/2023
CÁLCULO DO NÚMERO DE PARCELAS

Quantidade de parcelas = VALOR TOTAL DO DESCONTO / 5% DO VALOR DO
COMPONENTE PRÉ FIXADO MENSAL